

Barulho e conflitos de vizinhança

Quais são os meus direitos e deveres

A calma de uma habitação constitui o complemento necessário à agitação da vida quotidiana. Consequentemente, os litígios em matéria de barulho podem ser vividos como uma ameaça importante ao coração da esfera privada. Frequentemente, os seus efeitos podem deteriorar gravemente as relações de vizinhança: quando uma queixa é apresentada, ela encerra procedimentos pesados e laboriosos e, em todos os casos, é a qualidade de vida do conjunto dos protagonistas que sofre. Apesar disso, alguns preparativos podem ser suficientes para resolver casos conflituosos. Qualquer que seja o fundamento dos prejuízos invocados, as informações contidas neste documento podem permitir evitar os inconvenientes de um processo formal. **Antes jogar a carta do diálogo!**

O que diz a lei

Contrariamente a uma crença divulgada, **as emissões sonoras não estão autorizadas nem durante o dia nem durante a noite**, uma vez que existe uma obrigação de evitar qualquer excesso de ruído, independentemente do nível ou do momento. No entanto, este princípio deve

ser seguido mais rigidamente durante a noite de modo a não perturbar o descanso dos seus vizinhos.

A lei de Genebra¹ relembra que os excessos sonoros estão proibidos a qualquer hora. Esta regra deve ser seguida com mais rigor entre as 21h e as 7h, uma vez que a noção de excesso se manifesta mais durante a noite². Como o precisa igualmente o código civil suíço³, os desbordamentos apenas estão autorizados no âmbito privado no exterior. Assim, cada um deve tomar todas as precauções para que a tranquilidade não seja perturbada nem na via pública nem na vizinhança⁴. Enfim, no caso de alojamento alugado, as regras do arrendamento sublinham que o locatário é obrigado a ter pelos seus vizinhos as deferências que lhe são devidas⁴ e deve por isso abster-se de incomodar a tranquilidade do imóvel que ocupa.

Quais são os níveis autorizados?

A lei não prevê o limite definido para identificar um barulho excessivo. Quando o ruído depender do comportamento de uma pessoa que não actue de acordo com as práticas geralmente admitidas, trata-se de um excesso. Não é por isso necessário efectuar medições de níveis sonoros para o constatar. Em contrapartida, situações nas quais o barulho não é evitável são admissíveis. Os exemplos seguintes permitem compreender melhor esta distinção:

Barulho admissível	Barulho excessivo
Choro de bebé	Saltos de crianças no chão
Mudança de casa, montagem pontual de móveis durante os dias úteis das 7h às 21h	Deslocações persistentes dos móveis, sem precauções
Aspirador durante o dia	Limpezas durante as horas nocturnas
Lição de musica para uma prática não profissional durante o dia	Musica amplificada que atravesse as barreiras sonoras
Trabalhos de bricolagem pontuais durante os dias úteis entre as 7h e as 21h	Trabalhos de bricolagem e barulhos mesmo que pontuais entre as 21h e as 7h ou aos domingos e feriados
Barulhos inerentes às tubagens durante o dia	Banhos durante as horas nocturnas
Máquina de cortar relva entre as 8h e as 19h dos dias úteis	Máquina de cortar relva entre as 19h e as 8h ou aos domingos e feriados

Isolamento insuficiente

Os alojamentos construídos após o dia 1 de Janeiro de 1985 são obrigados a respeitar as condições mínimas de isolamento. Um locatário pode solicitar ao seu proprietário – ou à sua administração – que essas normas sejam cumpridas⁵ depois de um perito ter comprovado as lacunas. No entanto, em caso de conflito de vizinhança, um **habitante não pode invocar um isolamento insuficiente para justificar excessos sonoros**: sempre que um ruído possa ser controlado por um comportamento, cabe sempre à pessoa que está na sua origem tomar as precauções suficientes - e adaptadas ao contexto - para não incomodar os seus vizinhos.

¹ Art. 1 Regulamento relativo à tranquilidade pública e ao exercício das liberdades públicas (F 3 10.03) (doravante designada "o regulamento")

² Art. 3 do regulamento

³ Art. 684, Código Civil Suíço (RS 210) "São particularmente proibidos (...) os ruídos (...) que tenham um efeito danoso e que excedam os limites da tolerância que se devem os vizinhos relativamente à utilização local, à situação e à natureza dos imóveis." 4 Art 1 al. 3 do regulamento

⁴ Art 257f do Código das obrigações (RS 220)

⁵ Art. 32 do despacho sobre protecção contra o ruído (RS 814.41 OPB) e norma SIA 181 (norma da Sociedade suíça dos engenheiros e arquitectos)



Algumas recomendações práticas para evitar os conflitos

Ruídos pontuais ou regulares

Por ocasião de acontecimentos pontuais e de festas, um **acordo prévio** com os seus vizinhos facilita a aceitação destas situações que devem ser a excepção.

Crianças

Os choros regulares de um bebé não podem constituir um ruído excessivo. No entanto, saltar, andar de patins ou jogar com bolas são exemplos **de actividades que não são apropriadas** numa habitação.

Música

Escolha regulações que **atenuem os baixos**: esses sons atravessam mais facilmente as paredes e podem ser particularmente desagradáveis para os seus vizinhos

A utilização de **auscultadores** permite obter uma qualidade sonora óptima, sem incomodar a vizinhança.

Os **altifalantes** são geralmente inúteis e podem mesmo lesar a clareza sonora; de facto, os aparelhos de tipo « sono » têm frequentemente uma qualidade muito medíocre. Na compra, não ultrapassar uma potência equivalente à superfície total do espaço equipado (seja 1 watt por m² da peça). Esses aparelhos não devem jamais ser postos em contacto directo com o soalho ou as paredes. Colocar uma camada isolante diminui não apenas a transmissão do barulho mas melhora também a qualidade da escuta. Esta precaução não permite no entanto a

escuta em volumes elevados sem prejudicar os vizinhos.

Um apartamento não é um local de repetição: a utilização **de instrumentos barulhentos ou amplificadas deve ser proscrito**. Os músicos podem atenuar o som do seu instrumento com técnicas adaptadas. Considerando que a prática de um instrumento de musica normalmente se ouve pelos vizinhos, um acordo prévio é sempre desejável.

Transmissão pelo solo

Tampões de feltro colocados sob os pés dos móveis são muito eficazes para suprimir o arrastar de **cadeiras, mesas** ou qualquer outro elemento do mobiliário regularmente deslocado sob um soalho nu. Trata-se de uma medida simples e que funciona bem com resultados imediatos.

Uma alcatifa ou **um tapete** absorve uma parte dos sons transmitidos pelo solo, ainda que o soalho de madeira sejam muitas vezes permeável ao ruído.

Ter em mente que os **saltos** duros acentuam fortemente os ruídos de passos num soalho nu.

Por vezes é suficiente espalhar um pouco de talco para sufocar a chiadeira de **parquê antigo**. O talco deve ser aplicado minuciosamente nas ranhuras; bater com os pés depois retirar o excedente de modo a que o soalho não seja deslizante.

Electrodomésticos

É **no momento da compra** que podemos tomar precauções para reduzir esta fonte

de barulho; solicitar ao vendedor a possibilidade de escutar um aspirador permite evitar danos posteriores, quer para os ocupantes quer para os vizinhos.

O trabalhar da **máquina de lavar roupa, máquina de secar roupa ou máquina de lavar loiça** podem ser amplificados pelo

Para os proprietários

Os proprietários têm mais facilidades para aplicarem soluções técnicas que permitam limitar o ruído. Têm mesmo uma obrigação de o fazer - independentemente dos problemas de vizinhança - se o piso incriminado foi construído, ou significativamente renovado, após o dia 1 de Janeiro de 1985 e não respeita certos níveis de isolamento mínimos⁸.

Construção

É na altura da **construção** que as adaptações mais eficazes podem ser realizadas. Apesar das normas fixarem exigências mínimas de isolamento para os arquitectos⁹, um comprador pode solicitar a realização de medidas alargadas que poderão reduzir problemas posteriores.

Isolamento reforçado

Se, por uma razão imperiosa, ruídos regulares forem previsíveis e inevitáveis, **obras de isolamento** são fortemente recomendados. De facto, as soluções mais simples encontra-se do lado da fonte do ruído. É por isso preciso considerar as paredes (paredes, tectos, soalhos) que transmitem o ruído, assim como as paredes laterais em que estes se apoiam. É preciso saber que estas diligências podem ser dispendiosas e devem ser realizadas por especialistas. Não existem soluções técnicas satisfatórias para todos os casos: invocar obras de isolamento não justifica a existência de ruído.

Transmissão pelo solo

A instalação por especialistas de uma sub-camada isolante em fibras ou em borracha permite atenuar a transmissão dos sons conservando um parkê ou um mosaico aparente.

soalho; blocos anti-vibrações colocados entre o aparelho e o solo ou a parede constituem uma solução simples e eficaz. Certifique-se que o aparelho não está em contacto com uma parede ou um radiador.

Atenção, o barulho de um aspirador pode **encobrir** a **chiadeira** dos móveis deslocados que serão no entanto percebidos, por vezes de forma acentuada, em casa dos vizinhos...

Animais domésticos

A legislação especifica que um proprietário de um **cão** deve tomar todas as precauções para que o seu animal não perturbe a tranquilidade com os seus latidos ou os seus uivos e estão previstas medidas muito severas no que diz respeito aos cães barulhentos⁶. Os cães que latem não devem nunca ser encorajados; se for o caso, um adestramento apropriado pode mostrar-se necessário. Além disso vendem-se nas farmácias coleiras anti-latir (jactos de ar, vaporizações de água) que são inofensivas.

Portas

As portas ou os batentes que **batam com ruído** podem ser munidos de um sistema de fecho que atrasa o seu movimento. Peças de borracha pregadas ao soalho ou coladas no ponto de contacto absorvem o ruído dos choques.

O **rangido** de dobradiças pode ser suprimido com óleo ou com pó de grafite.

O que fazer em caso de problema

Os problemas de ruído entre vizinhos podem ser consequência de mal-entendidos ou de falta de conhecimento; recomenda-se por isso sempre que numa primeira fase encete o diálogo de forma a assinalar os prejuízos. Apoiar-se neste documento permite precisar objectivamente os deveres e os direitos de cada um de forma a encontrar as adaptações susceptíveis de reduzir os prejuízos.

É preciso no entanto admitir que estas diligências nem sempre são suficientes para chegar a uma solução; é por isso que o Comando da Polícia tem por missão de controlar os excessos de ruídos relacionados com os comportamentos. Em caso de barulho diurno ou nocturno, é o posto de polícia do sector que deve ser contactado⁷ : se o ruído sonoro for constatado, uma contravenção é notificada aos responsáveis. No âmbito do ruído de vizinhança, o seu montante pode escalonar-se entre 100 e 10'000 F por infracção.

Em caso de problemas persistentes com um locatário, os seus vizinhos podem solicitar ao arrendador que intervenha; este pode iniciar as diligências que podem ir até à rescisão do

⁶ Em caso de reincidência, o animal pode ser ⁸ Art. 32 OPB e norma SIA 181 sequestrado ou abatido. (Art 4 do regulamento) ⁹ Art. 32 OPB e norma SIA 181

⁷ Em caso de encerramento nocturno, a chamada é reencaminhada para a central da polícia (022 427 811 11)

contrato de arrendamento do locatário que não respeite as suas obrigações⁸. Se as melhorias não tiverem sido obtidas apesar das recriminações fundadas, os locatários lesados podem solicitar uma redução proporcional de renda, sob condição que um certo número de condições sejam preenchidas⁹.

Respeitar o seu vizinho

O respeito da tranquilidade é um princípio garantido pela lei e pelas regras de práticas de aluguer. Além disso, a vida em comum implica levar em conta expectativas razoáveis dos seus vizinhos, num espírito de respeito mútuo e, por vezes, de compromisso. É verdade que a sensibilidade ao ruído varia individualmente; apesar disso, quando é apresentada uma queixa, ela traduz geralmente um incómodo sincero. Manifestar um pouco de boa vontade permite evitar simplesmente conflitos que tornarão a atmosfera mais pesada de forma durável... e onde só pode haver perdedores.

Para mais informações

Para qualquer questão relacionada com ruído

Service de protection contre le bruit et les rayonnement non ionisants

(Serviço de protecção contra o ruído e as radiações não ionizantes) www.ge.ch/bruit

Info-Service

E-mail : info-service-dim@etat.ge.ch

Telephone: 022 546 76 00

⁸ Art. 257f.3 do Código das obrigações

⁹ Art. 259d do Código das obrigações



Para informações relativamente a ruídos sonoros relacionados com comportamentos

Postos de polícia do sector www.ge.ch/police

Telefone (em caso de encerramento nocturno do posto do sector) : 022 427 81 11

